



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250606000184



Unidade responsável  
F.Man.Desenv.Educacao Basica e Val. Prof. Educacao  
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data  
09/06/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Piquet Carneiro-CE, enfrenta desafios significativos no atendimento às demandas de educação inclusiva e criativa na educação infantil. Com o crescimento da população infantil e a crescente diversidade no ambiente escolar, a atual disponibilidade de recursos educacionais não supre as necessidades específicas exigidas pelas diretrizes pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pelo INMETRO. Esta insuficiência compromete a qualidade do ensino e o pleno desenvolvimento cognitivo e social das crianças, que necessitam de materiais didáticos lúdicos e inclusivos para um aprendizado eficaz.

A ausência da contratação de kits lúdicos de educação inclusiva e criativa poderá ter sérios impactos institucionais e sociais, resultando em interrupção de práticas pedagógicas inovadoras, não cumprimento de metas educacionais básicas e consequente prejuízo no índice de desenvolvimento da educação infantil na região. Os kits, compostos por manuais didáticos, jogos, fantoches e outros materiais certificados, são essenciais para o fechamento de lacunas no aprendizado lúdico inclusivo, alinhando a prática educacional às mais recentes atualizações curriculares e técnicas.

Os resultados pretendidos com essa contratação abrangem a promoção de um ambiente educacional inclusivo, que favoreça o desenvolvimento integral das crianças, possibilitando o cumprimento pleno das metas institucionais estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro. Este projeto está alinhado com os objetivos de modernização e melhoria de desempenho das práticas educacionais, reforçando o compromisso do município com a qualidade e equidade no ensino. O alinhamento estratégico é voltado para a adequação legal e a melhoria contínua da educação infantil, atos que promovem o interesse coletivo e o bem-estar social da comunidade local.



Portanto, a presente contratação configura-se como medida imprescindível para resolver a insuficiência de recursos educacionais especializados, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A ação proposta é, assim, essencial para elevar a qualidade da educação infantil no município, assegurando que os serviços educacionais oferecidos estejam em consonância com as necessidades e expectativas da comunidade.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
F.Man.Des.Educ.Basica Val.Profis-FUNDEB	Pedro José Moraes de Moura

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Kits lúdicos de educação inclusiva e criativa é necessária para atender a uma demanda concreta da educação infantil do município de Piquet Carneiro, seguindo as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Esta iniciativa visa a assegurar o desenvolvimento pleno e inclusivo das crianças na rede municipal de ensino ao proporcionar materiais pedagógicos certificados que atendam às diversas necessidades educacionais e aos requisitos de segurança e qualidade do INMETRO. Tais kits, incluindo manuais didáticos, jogos e fantoches, são essenciais para o desenvolvimento cognitivo e social infantil, alinhando-se aos objetivos estratégicos de inclusão e aprendizagem lúdica.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os kits incluem a certificação conforme a Portaria nº 302/2021 do INMETRO e a presença de ISBN válido nos materiais impressos, garantindo a conformidade com as normas de segurança e eficácia pedagógica. A exigência de materiais duráveis e seguros, como tecido tactel bora 100% poliéster e enchimentos de espuma de densidade especificada, visa à resistência e sustentabilidade a longo prazo, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em consideração a esses padrões, as especificações não coincidem com os itens do catálogo eletrônico de padronização existente.

Em relação à indicação de marcas ou modelos, a contratação reforça o princípio da competitividade proibindo a especificação de marcas, exceto quando caracteristicamente essencial para atender aos requisitos técnicos, evitando qualquer percepção de direcionamento. Esses kits não se configuram como bens de luxo de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando alinhamento com a responsabilidade social e as normas institucionais vigentes.

A eficiência na entrega e a garantia de qualidade são fundamentais, considerando a quantidade estimada de kits e a necessidade de evitar custos administrativos elevados. Assim, exige-se a apresentação de amostras ou provas de conceito, e o fornecimento deve incluir suporte técnico adequado. Além disso, critérios de sustentabilidade são integrados ao requisitar materiais recicláveis ou práticas de menor impacto ambiental, alinhados com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Esses requisitos orientam o levantamento de mercado ao definir a capacidade dos



fornecedores para atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos. A flexibilização de requisições que possam restringir a competição é admitida mediante justificativa embasada na necessidade identificada, garantindo a adequação técnica e o atendimento à demanda.

Portanto, os requisitos elencados são baseados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda e estão em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18, assegurando um fundamento técnico para o levantamento de mercado e facilitando a escolha da solução mais vantajosa.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da aquisição de kits lúdicos de educação inclusiva e criativa para atender a demanda da educação infantil do município de Piquet Carneiro-CE. Este levantamento busca evitar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em linha com os princípios de transparência e competitividade definidos nos arts. 5º e 11, garantindo que a contratação atenda eficientemente ao interesse público.

A análise do objeto da contratação destacou a natureza de bens duráveis, especificamente kits de materiais educativos, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Estes kits incluem manuais didáticos, jogos, fantoches e outros elementos essenciais que promovem aprendizagem lúdica e inclusiva, conforme as diretrizes pedagógicas da BNCC.

Na pesquisa de mercado, foram realizados levantamentos junto a três fornecedores distintos, resultando em faixas de preços que variam conforme prazos de entrega e especificações técnicas, sem mencionar especificamente as empresas envolvidas. Além disso, análises de contratações similares em outros órgãos indicam modelos de aquisição que se mostraram eficazes e alinhados a questões de sustentabilidade e inovação pedagógica. Informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e dados do Comprasnet, foram consideradas para garantir uma compreensão abrangente das possibilidades ofertadas.

A análise comparativa das alternativas revelou opções técnicas e econômicas distintas. Entre os fornecedores consultados, foram identificadas inovações sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis nos kits e metodologias pedagógicas avançadas que pode melhorar a experiência educacional das crianças. Optar pela compra direta de novos kits certificados pelo INMETRO ou explorar modelos de arrendamento que agregam manutenção e atualização periódica são duas das posições analisadas.

Justificativamente, a alternativa mais vantajosa evidencia-se na aquisição direta de novos kits, certificados segundo a Portaria nº 302/2021, devido ao seu alinhamento com as demandas da Secretaria de Educação e o desenvolvimento pleno e inclusivo que proporcionam às crianças. Este caminho destaca-se pela eficiência, econômica, viabilidade operacional e alinhamento com os Resultados Pretendidos, correspondendo ao melhor custo total de propriedade e disponibilidade garantida no mercado.

Conclui-se recomendando a aquisição direta dos kits novos, a qual proporciona uma



abordagem eficiente e competitiva, assegurando pleno aproveitamento dos recursos públicos. Esta decisão, fundamentada no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, visa atender aos princípios de competitividade e transparência da Lei nº 14.133/2021 sem adiantar a modalidade de licitação a ser adotada.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de Kits Lúdicos de Educação Inclusiva e Criativa tem como objetivo atender às diversas demandas educacionais da educação infantil no município de Piquet Carneiro, em consonância com as diretrizes pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Este projeto visa assegurar o desenvolvimento pleno e inclusivo das crianças da rede municipal de ensino, proporcionando materiais que incentivem o aprendizado lúdico e atendam às diversas necessidades educativas, respeitando os requisitos de segurança e qualidade do INMETRO.

Os Kits de Educação Inclusiva e Criativa incluem uma série de elementos integrados, como manuais didáticos, jogos, fantoches, painéis sensoriais e de interação, entre outros materiais projetados especificamente para o ambiente educacional infantil. Eles são confeccionados com materiais de alta qualidade e durabilidade, como tecido tactel bora bora 100% poliéster, espuma de densidade apropriada e preenchimento em fibra sintética, cada um dos quais certificado pelo INMETRO para garantir segurança e adequação ao uso por crianças.

O desenvolvimento dos kits foi cuidadosamente planejado para atender às necessidades dos estudantes, promovendo a inclusão e a criatividade de forma efetiva. A presença de jogos como quebra-cabeças e painéis de interação oferece a oportunidade de experiências educativas imersivas, o que é fundamental para o aprimoramento das habilidades cognitivas e sensoriais das crianças. Cada componente dos kits foi escolhido para maximizar o impacto educacional e a facilidade de uso por educadores e alunos.

Além disso, a solução proposta demonstra eficiência e alinhamento com o interesse público e os princípios da Lei nº 14.133/2021, contemplando a economicidade e o planejamento adequado, sem recorrer a bens de luxo, mas sim a materiais que satisfaçam plenamente as necessidades reais do contexto educativo. O levantamento de mercado realizado fortalece a viabilidade e adequação dessa solução, garantindo que ela não apenas atenda aos requisitos estabelecidos, mas também se posicione como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração.

Concluindo, a proposta de aquisição destes kits representa uma resposta direta e eficaz à necessidade de aprimoramento da educação infantil no município. Ela está totalmente alinhada aos objetivos pretendidos, promovendo uma aprendizagem inclusiva e criativa, e assegura que a contratação ofereça resultados substanciais em termos de qualidade educacional e aproveitamento dos recursos disponíveis pela Administração Pública.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT EDUCAÇÃO INCLUSIVA	2,000	Kit
2	KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA	3,000	Kit

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT EDUCAÇÃO INCLUSIVA	2,000	Kit	7.500,00	15.000,00
2	KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA	3,000	Kit	7.500,00	22.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil, quinhentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre a possibilidade de parcelamento do objeto baseia-se no artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que propõe o parcelamento para aumentar a competitividade, conforme destacado no artigo 11. Esse exame é exigido no ETP de acordo com o artigo 18, §2º. É crucial verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, avaliando a solução no seu todo, como destacado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', e sob os prismas de eficiência e economicidade indicados no artigo 5º da mencionada lei.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, o objeto de aquisição, que contempla kits lúdicos de educação inclusiva e criativa, pode ser dividido em diferentes itens ou lotes, conforme orienta o §2º do artigo 40. A indicação prévia no processo sugere que a contratação será realizada por itens, facilitando a contratação de fornecedores especializados para componentes específicos. Isso promove a competitividade desejada e se ajusta às demandas e revisões técnicas realizadas. A fragmentação em itens possibilita maior interação com o mercado local, otimizando a logística e potencialmente gerando economias.

Ainda que o parcelamento da aquisição seja possível, a execução integral pode oferecer vantagens significativas, como economia de escala e contrato gerencial mais eficiente, conforme o artigo 40, §3º. Isso se aplica especialmente quando a consolidação dos itens assegura a funcionalidade e a integração de um sistema único. Ademais, a escolha por um único fornecedor pode garantir a padronização e a exclusividade necessárias, proporcionando uma redução nos riscos técnicos e melhorando a responsabilidade na execução, fundamental em fé à avaliação do artigo 5º.

A decisão de implementar a aquisição de forma consolidada ou parcelada influencia diretamente a gestão e fiscalização contratuais. A gestão unificada simplifica o controle e aloca de forma clara a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento, embora ofereça oportunidades para o acompanhamento detalhado de entregas divididas, incrementa a complexidade administrativa e exige uma capacidade institucional mais robusta para atender aos princípios de eficiência



detalhados no artigo 5º.

Conclui-se que a escolha pela execução integral dos kits lúdicos é a mais vantajosa para a Administração. Essa decisão se alinha aos objetivos pretendidos nos resultados esperados da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como aos princípios de economicidade e competitividade destacados nos artigos 5º e 11. A abordagem segue os critérios estabelecidos no artigo 40, equilibrando os benefícios logísticos, funcionais e contratuais oferecidos pela execução reunida do contrato.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa à aquisição de Kits lúdicos de educação inclusiva para a educação infantil, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Após análise das informações preliminares, verifica-se que essa contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), fato que se justifica por demandas imprevistas no exercício corrente ou possíveis dispensas legais aplicáveis, de acordo com o disposto no art. 75, VI-VIII, da Lei nº 14.133/2021. Como medida corretiva, será providenciada a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, além da gestão de riscos para evitar o descompasso com os instrumentos de planejamento no futuro, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º).

Esse alinhamento parcial com medidas corretivas demonstra nosso compromisso em buscar resultados vantajosos e promover a competitividade (art. 11), garantindo transparência nos processos de planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando assim o melhor interesse da Administração Pública.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos Kits lúdicos de educação inclusiva e criativa para a educação infantil de Piquet Carneiro-CE almeja gerar benefícios diretos e mensuráveis em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais. Em alinhamento com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da aquisição de kits que atendem às diretrizes pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A substituição de materiais inadequados e a introdução de kits certificados pelo INMETRO conforme a Portaria nº 302/2021 garantirão o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, ao mesmo tempo que promovem um ambiente educacional seguro e estimulante.

A solução contratual, fundamentada na pesquisa de mercado, visa atender à necessidade pública identificada, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e servirá de base para o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. Com a aquisição de tais kits, espera-se um aumento na eficiência dos processos educacionais, além de um aprimoramento da infraestrutura de ensino inclusiva. O uso racional dos recursos humanos será otimizado pela possibilidade de capacitação direcionada, reduzindo potencialmente o retrabalho e melhorando a produtividade docente ao utilizar ferramentas educacionais modernas e eficazes.

Além dos efeitos diretos na estrutura educacional, a contratação destes kits permitirá



uma significativa melhoria nos resultados de aprendizagem, refletindo o compromisso da administração com o princípio da competitividade (art. 11). O foco na integração de novos materiais de ensino também minimiza o desperdício e subutilização de recursos materiais, promovendo um uso mais consciente e eficaz dos materiais disponíveis.

Em termos financeiros, a contratação deve proporcionar economia considerável em custos unitários e ganhos de escala, favorecendo a prefeitura nas tratativas orçamentárias futuras. A possibilidade de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial na monitoração dos objetivos propostos, assegurando que os resultados obtidos sejam quantificáveis e sustentáveis, tal como percentuais de economia ou horas de trabalho docente reduzidas, alinhando-se ao art. 18, §1º, inciso IX.

Por fim, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público ao garantir a promoção da eficiência e o uso ideal dos recursos, sempre focando no atendimento dos objetivos institucionais e nos resultados esperados, conforme abordado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas de resultados futuros, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para complementar a análise apresentada.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão cruciais para o planejamento e governança da contratação, garantindo sua execução eficiente e o alcance dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme previsto no art. 5º. Tais medidas estarão alinhadas com a descrição da necessidade da contratação, detalhando a importância de ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente de execução do objeto, incluindo a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, tudo embasado na pesquisa de mercado conduzida pela Administração. A ausência de tais ajustes poderá comprometer a execução segura e eficiente, por isso será elaborado um cronograma detalhado, incluindo ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 116, será abordada de forma criteriosa, justificando tecnicamente como o treinamento, focado no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados planejados conforme o art. 11. Este treinamento será segmentado por perfis, considerando gestores, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução. A metodologia de capacitação será delineada, possivelmente utilizando listas ou cronogramas em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências farão parte integrante do Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, trabalhando em conjunto com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando existente, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo, assim, os benefícios planejados. As ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, conforme disposto no art. 5º. Todas as providências serão alinhadas aos resultados pretendidos, e na ausência de exigência de providências específicas, a justificativa técnica será claramente fundamentada (por exemplo, no caso de um objeto cuja simplicidade dispense ajustes prévios).



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos kits lúdicos de educação inclusiva e criativa é avaliativa sob a perspectiva do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional, sendo imprescindível analisar cada modalidade em relação à necessidade, solução propostas e impacto financeiro envolvido. A descrição da necessidade, conforme delineada, aponta para uma demanda específica e pontual, visando atender diretrizes pedagógicas da BNCC para a educação infantil em Piquet Carneiro. A contratação é caracterizada pela aquisição de kits com especificações técnicas precisas, sugerindo um ciclo de aquisição delimitado e não contínuo.

O SRP apresenta-se como um mecanismo vantajoso em cenários de padronização e incerteza de quantitativos, onde a aquisição pode ser fracionada e distribuída entre diversos pedidos ao longo do tempo. Contudo, a natureza desta contratação, onde os kits possuem características fixas e descrições detalhadas, realça uma adequação melhor com o modelo tradicional de contratação, a qual oferece segurança jurídica imediata, sobretudo em face de uma demanda previamente identificada e sem sustentabilidade de repetitividade a médio prazo.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional alinha-se mais apropriadamente com a aquisição isolada, evitando margens desnecessárias de sobrecusto ou dependência exclusiva de registros de preços que não são previstos no atual escopo de execução municipal, em vista da inexistência de um Plano de Contratações Anual que incorpore tal perspectiva. Apesar das economias de escala típicas do SRP, a abrangência de apenas cinco kits não justifica um procedimento administrativo de manutenção e gestão de registro de preços.

A decisão é, portanto, de que a contratação tradicional por licitação específica ou dispensa, conforme o caso aplicável, é **adequada** para otimizar os recursos municipais, assegurando competitividade, eficácia e alinhamento aos interesses públicos com agilidade e segurança nos termos das condições estabelecidas pelos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso I e V da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade para a participação de consórcios nesta contratação deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, a contratação de Kits lúdicos de educação inclusiva e criativa, que se enquadram no escopo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro, não apresenta alta complexidade técnica ou demanda especialidades múltiplas que justificariam a formação de consórcios. A natureza dos kits, que inclui a entrega contínua de materiais educacionais já especificados e padronizados, aponta para uma execução que pode ser feita eficientemente por um único fornecedor, tornando a participação consorciada **incompatível** com a simplicidade do processo.

Considerando-se o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, verifica-se que a contratação com um único fornecedor pode aumentar a economicidade e reduzir os custos de gestão e fiscalização, importantes fatores para



uma administração eficiente e alinhada aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora a participação de consórcios possa, a princípio, oferecer benefícios financeiros mediante o somatório de capacidades, o acréscimo de complexidade na gestão e a necessidade de compromissos formais, como a escolha de um líder e responsabilidade solidária entre os membros (conforme art. 15), não se mostram vantajosos para este processo específico.

Ademais, a possibilidade de adoção de consórcios deve ser sopesada com as garantias de segurança jurídica e eficiência na execução da contratação, evitando-se comprometimentos à isonomia entre licitantes e garantindo uma execução eficiente, conforme destacam os arts. 5º e 11. Dentro deste contexto, a decisão de vedações à participação de consórcios se afirma como mais adequada, assegurando que a execução do contrato se alinhe aos resultados pretendidos com máxima economicidade, segurança jurídica e alinhamento aos interesses públicos em questão, já que a presença de consórcios poderia adicionar riscos desnecessários e comprometer o objetivo de simplicidade desejado para este processo de aquisição.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para otimizar o planejamento da aquisição dos Kits Lúdicos de Educação Inclusiva e Criativa. Observando contratações passadas, presentes ou futuras com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode aprimorar a eficiência e a economicidade, evitando sobreposições e potencializando economias de escala. Tal abordagem é essencial para garantir a utilização racional e harmônica dos recursos públicos, conforme preconizam os princípios do planejamento e economicidade estabelecidos no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ao avaliar as contratações existentes e planejadas, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou previstas que apresentem relação técnica direta com os kits propostos, em termos de requisitos, quantidades, logística ou operações. A solução proposta é autônoma e não aparenta depender de outros contratos prévios, como infraestrutura ou serviços adicionais, para sua implementação. Entretanto, ainda é possível observar a necessidade de transição harmoniosa, caso existam contratos vigentes relacionados à educação infantil, garantindo que não haja interrupções na oferta dos recursos educacionais.

Em conclusão, a análise atual não requer ajustes nos quantitativos propostos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para os Kits Educativos, pois não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam tais alterações. Assim, o planejamento pode prosseguir com foco na aquisição conforme estabelecido, sem a intervenção de fatores externos. No entanto, recomenda-se acompanhar futuras contratações educacionais para potencial integração de soluções educativas, seguindo as diretrizes para economias e padronizações em processos futuros.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição dos Kits de Educação Inclusiva e Criativa contempla um ciclo de vida



material que potencialmente gera impactos ambientais significativos, tais como o consumo de recursos, energia e a geração de resíduos, conforme exigências técnicas detalhadas na descrição inicial da contratação. Esses impactos, observados durante a análise de mercado e planejamento, são previstos para minimizar e prevenir danos, assegurando a sustentabilidade em total conformidade com os princípios gerenciais da eficiência e sustentabilidade (art. 5º, art. 12). Particularmente, os materiais têxteis e espumas usados nos kits, ao longo de sua utilização, podem resultar em um volume considerável de resíduos se não geridos adequadamente. Para mitigar tais questões, recomenda-se a priorização de materiais certificados, recicláveis ou reutilizáveis, favorecendo a logística reversa e assegurando a reciclagem dos componentes ao final de sua vida útil. Produtos que possuam selo Procel A ou equivalentes podem ser considerados para reduzir o consumo energético durante a fase de utilização, conforme indicado no levantamento de mercado. A logística reversa desempenha um papel fundamental, promovendo o desfazimento efetivo e a reciclagem dos refugos. No contexto operacional, esses aspectos são destacados como componentes essenciais, alinhando-se com as diretrizes do planejamento sustentável (art. 11) e maximizando a otimização dos recursos disponíveis. Além disso, é imperativo definir claramente os mecanismos de manutenção para conservação e uso prolongado dos kits. A competição justa deverá ser assegurada sem impor restrições indevidas, permitindo que soluções sustentáveis inovadoras contribuam positivamente para a escolha vantajosa, conforme art. 11. A ausência de impactos significativos, especialmente quando os bens são de uso imediato, será tecnicamente fundamentada, reiterando a dedicação à eficiência e sustentabilidade delineadas na legislação pertinente. Assim, as medidas mitigadoras propostas são cruciais para a manutenção ambiental e a racionalização dos recursos, garantindo a obtenção dos resultados pretendidos pela administração pública.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos Kits Lúdicos de Educação Inclusiva e Criativa para o município de Piquet Carneiro-CE é avaliada como viável, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este posicionamento baseia-se na fundamentação técnica e econômica apresentada ao longo do Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de mercado realizada revelou opções de fornecedores capacitados a entregar os kits dentro das especificações exigidas, assegurando competitividade de preços e alinhamento com os parâmetros legais e de eficiência previstos nos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta está em conformidade com as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), integrando materiais que promovem o aprendizado inclusivo e lúdico em ambiente seguro e certificado conforme as normas do INMETRO. Os kits especificados no ETP são essenciais para o desenvolvimento cognitivo e social das crianças, contribuindo para o cumprimento dos objetivos educativos estabelecidos. Além disso, as estimativas de quantidades e valores estão respaldadas por dados sólidos, garantindo a economicidade e a ausência de sobrepreço, como orientado pelo art. 23. A ausência de um Plano de Contratação Anual previamente definido para este processo não inviabiliza a presente contratação, vista a urgência e a importância estratégica da implementação imediata dos kits no sistema educativo local. Portanto, recomenda-se a realização da contratação, garantindo assim a continuidade e melhoria dos serviços



educacionais, de forma a atender plenamente o interesse público e os princípios de vantajosidade econômica estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Em caso de insuficiência documental ou riscos não mapeados, ações corretivas deverão ser adotadas conforme necessário, resguardando a integridade e o sucesso do processo licitatório.

Piquet Carneiro / CE, 9 de junho de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*  
FABIANA VIEIRA DE SOUSA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA  
MEMBRO